



PORTARIA N° 350 , EM 20 DE NOVEMBRO DE 2023

*Registrado e publicado
Em 20 de Novembro de 2023
Assinatura: M.R. 49323*

Disciplina a circulação de equídeos no Município de Paudalho – PE em razão das atividades comerciais, religiosas e de lazer relativas à Romaria de São Severino do Ramo.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIO E PESCA DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 15.226, De 7 de janeiro de 2014, que

Considerando as recomendações do Ministério Público da Comarca de Paudalho.

R E S O L V E:

Art 1º. Fica proibida a entrada, circulação e permanência de equídeos em condições de sofrimento, de maus tratos e doentes, em razão das atividades comerciais, religiosas e de lazer relativas à Romaria de São Severino do Ramo no município de Paudalho -PE.

Parágrafo único. A fiscalização dos equídeos e de veículos de tração animal se baseará nas legislações e normas técnicas federal, estadual e municipal.

Art. 2º. Fica instituída a Secretaria Municipal de Agricultura como órgão do executivo municipal responsável pela fiscalização e efetivação das ações estabelecidas neste instrumento.

Art. 3º. Para efeito desta Portaria, consideram-se maus tratos aos animais:

- a) animal ferido e, ou, doente sendo utilizado para transporte montado ou tração de veículos;
- b) uso de apetrechos e instrumentos que causem ferimento e dor nos animais;
- c) transporte de cargas excessivas, incluindo pessoas;
- d) comportamento ou condição de embriaguez do cavaleiro ou do condutor de veículo de transporte de tração animal;
- e) castigos físicos;
- f) zoofilia;
- g) trabalhos excessivos;
- h) manter os animais sem abrigo (expostos ao sol e à chuva), sem acesso à água e, ou, à alimentação;
- i) promover desconforto físico ou mental dos animais;
- j) lesar ou agredir os animais por espancamento, por lapidação, por instrumentos cortantes e perfurantes, por substâncias químicas, etc.;
- k) prática ou atividade capaz de lhe causar sofrimento, dano físico ou mental ou morte;
- l) qualquer outra condição estabelecida em legislações e normas técnicas estaduais e federais;



Art. 4º. Os animais identificados em condições de sofrimento, de maus tratos e doentes estarão sujeitos à apreensão, recolhimento, acolhimento e destinação pelo órgão do executivo municipal.

Parágrafo único. O órgão fiscalizador poderá recolher veículos de tração animal, apetrechos e instrumentos, como cargas transportadas, que estejam promovendo a condição de sofrimento físico, de exaustão ou de medo.

Art. 5º. Para a efetivação de ações específicas de fiscalização, o órgão municipal fiscalizador poderá estabelecer parcerias com outras instituições públicas estaduais e federais, como de organizações da sociedade civil de proteção animal.

§1º. Para ações de fiscalização no âmbito da transporte e circulação de animais e controle de zoonoses, poderá o órgão fiscalizador municipal estabelecer parceria com a ADAGRO.

§2º. Para ações de fiscalização no âmbito da circulação de animais e de veículos de tração animal, poderá o órgão fiscalizador municipal estabelecer parceria com o Batalhão Estadual de Trânsito e da Polícia Rodoviária Federal.

§3º. Para ações de fiscalização no âmbito da legislação ambiental, poderá o órgão fiscalizador municipal estabelecer parceria com a Agência Pernambucana de Meio Ambiente, Ibama e Companhia Independente da Polícia de Meio Ambiente;

§4º. Para ações educativas e de apoio à fiscalização, o órgão fiscalizador municipal poderá estabelecer parceria com organizações da sociedade civil de proteção de animais e meio ambiente.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique. Cumpra.

Paudalho, 20 de novembro de 2023.

Sérgio Nazário de Barros
Secretário Executivo de Agricultura
Abastecimento, Pecuária e Pesca
Mat: 49366-2

Luiz Carlos Machado

Secretário de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca.

**CARLOS EDUARDO
DOMINGOS SEABRA mat.
1885375**

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO DOMINGOS
SEABRA mat. 1885375
Dados: 2023.11.23 08:43:15 -03'00'

Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra

Promotor de Justiça